

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2025/2026

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado **EJA – ESTALEIRO JURONG ARACRUZ**, estabelecido a Rod. ES 010, Km 56 – Barra do Sahy, nesta cidade de Aracruz ES, INSCRITO NO CNPJ 11.200.595/0001-45, e **JDB - JURONG DO BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecido a Rod. ES 010 , Km 56 – Barra do Sahy, nesta cidade de Aracruz ES, INSCRITO NO CNPJ 09.076.686/0002-50 neste ato representado por MARCO ANTONIO PEREIRA FELIX DA SILVA FILHO e por TECK WEI YOUR

E

SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR E ELETRONICO E ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 30.978.340/0001-52, neste ato representado por ROBERTO PEREIRA DE SOUZA e por MAX CELIO DE CARVALHO;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência territorial em Aracruz - ES, com abrangência territorial em Aracruz/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- a) O piso salarial para os Ajudantes/ Auxiliares de Serviços Gerais/ Zeladores/ Mensageiros será de R\$2.181,48(dois cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01/09/2025.
- b) O piso para auxiliares administrativos em geral e recepcionistas será de R\$ 2.362,89 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) a partir de 01/09/2025.
- c) O piso mínimo de ingresso para demais funções será de R\$ 3.006,52 (três mil e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 01/09/2025.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos vigentes em 01 de setembro de 2025 serão reajustados no percentual de 6,00% (seis por cento)

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO / ADIANTAMENTO

Fica acordado que o pagamento do adiantamento salarial, será efetuado entre os dias 15 e 20 de cada mês, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal do mês anterior.
- b) Para os empregados que tenham descontos autorizados ou judiciais de qualquer natureza, tais como: empréstimos consignados, pensão alimentícia, entre outros o adiantamento será de 30% (trinta por cento).
- c) O pagamento de saldo de salários será efetuado até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado.
- d) Quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser pago no último dia útil anterior.

b) No mês de admissão o empregado não terá direito ao adiantamento quinzenal

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO DE SALÁRIO EM CONTA CORRENTE

A empresa disponibilizará sistema eletrônico de fácil acesso, onde constem, discriminadamente, as verbas objeto do referido pagamento, independentemente de este ter sido efetuado em espécie ou depósito em conta bancária.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, em conformidade com a legislação vigente, serão remuneradas na forma abaixo:

- a) Com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) em relação à hora normal, para as duas primeiras horas extras do dia, compreendidas de segunda à sexta;
- b) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para a terceira e as demais horas extras do dia, compreendidas de segunda a sexta;
- c) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e dias compensados.
- d) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal para os empregados submetidos a regime de trabalho em turno de revezamento se trabalharem em dias de folga.

- e) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos de leis correspondentes aos mesmos;
- f) A fim de possibilitar aos empregados a utilização dos vestiários para trocar de roupas, tomarem banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho;
- g) Para as empresas que fornecem o desjejum, também não serão computados a título de horas extras, mais 20 (vinte) minutos que antecedem a duração normal da jornada de trabalho, cumulativos com os 10 (dez) minutos da alínea "f";
- h) Para prestação de serviços em horas extraordinárias entre 02 (duas) e 04 (quatro) horas extras, será fornecido gratuitamente um lanche. Para a prestação de serviços em horas extraordinárias superiores a 04 (quatro) horas extras, a empresa poderá fornecer lanche ou uma refeição, também de forma gratuita.
- i) Para efeitos de apuração de ponto e fechamento da folha de pagamento, a empresa poderá fazê-lo no dia 15, de forma que, as horas extras e faltas apuradas no período posterior ao fechamento do ponto até o último dia do mês em curso, poderão ter seus reflexos para pagamento ou desconto no mês subsequente.
- j) Fica vedada a negociação individual para estabelecimento de banco de horas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 a 05h00 será acrescido do adicional de 27% sobre o valor da hora diurna, estando incluído nesse percentual o que determina o Artigo 73 da CLT.

Parágrafo Único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula 60, II do TST.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO - BÔNUS

1 – DO PERÍODO DE REFERÊNCIA - O pagamento do valor equivalente ao Bônus é relativo ao período de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025.

2 – DO VALOR DO BONUS - O valor do Bônus objeto do presente Acordo, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os funcionários que estejam ativos por todo o período de referência do item 01 dessa cláusula, cujo pagamento se dará na forma estabelecida na no item 03.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO - As condições para pagamento do Bônus serão as seguintes:

- a) O pagamento do bônus será feito em uma única parcela até o dia 19 de dezembro de 2025.

b) O bônus será pago aos empregados admitidos de 01 de setembro de 2024 até a data 31 de agosto de 2025, bem como para os funcionários demitidos no mesmo período de referência, sempre considerando a proporcionalidade do período trabalhado.

c) Todos os pagamentos deverão ser feitos através de crédito em conta salário ou corrente dos trabalhadores, e caso estejam desligados deverão indicar os dados bancários atualizados no momento da requisição de pagamento.

4 - DOS PARTICIPANTES - Participam do Programa de Bônus os empregados do quadro funcional das empresas Estaleiro Jurong Aracruz Ltda e Jurong do Brasil Ltda, que sejam representados pelo Sindimetal, à exceção dos empregados contratados por prazo determinado, demitidos por justa causa ou aposentado por invalidez no período de apuração deste Acordo.

Parágrafo Único: Este acordo aplica-se em exclusividade aos empregados diretos, com exceção dos estagiários, aprendizes e mão de obra temporária.

5 - DOS EMPREGADOS AFASTADOS – Os empregados que no período de vigência do presente Acordo se afastarem pelo INSS, à exceção dos afastados em auxílio acidentário (código 91), ou para participação de eventos extracontratuais, farão jus apenas ao pagamento proporcional dos valores pagos a título de abono, considerando para tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, como mês completo de trabalho, uma vez que tais períodos de afastamento não serão computados para efeito de pagamento do bônus.

6 – DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO – O empregado desligado que fizer jus ao recebimento da bônus, deverá comparecer na empresa e requerer e/ou por escrito (inclusive via e-mail – folhadepagamento@seatrium.com , com assunto: BÔNUS”) indicando a sua conta bancária e dados pessoais para recebimento, não sendo liberado a terceiros, exceto por procuração civil pública específica para o ato. A empresa terá o prazo de até 60 dias para efetuar o referido pagamento contados da data da apresentação de tais dados pelo empregado.

Parágrafo Único: O prazo máximo para que o empregado demitido entrar em contato com a Empresa e requerer por escrito o pagamento do Bônus é 05/01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO (APOSENTADORIA)

Fica assegurado aos seus empregados que se aposentarem e se desligarem da empresa a seguinte indenização a título de premiação pagos em uma única parcela:

a) Para o empregado que tenha trabalhado na empresa de 05 (cinco) a 09 (nove) anos = 02 (dois) salários base mensal

b) Para o empregado que tenha trabalhado na empresa de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos = 2,5 (dois vírgula cinco) salários base mensal.

c) Para o empregado que tenha trabalhado na empresa mais de 15 (quinze) anos = 3,5 (três vírgula cinco) salários base mensal.

Parágrafo Único - Os empregados que continuarem na empresa receberão sua indenização no momento em que ocorrer sua rescisão contratual. Nesta hipótese, o valor da premiação será calculado com base no tempo de serviço na empresa até o momento da aquisição do direito à

aposentadoria e terá como base de cálculo o valor do salário base mensal vigente na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE EMBARQUE

Esta cláusula é aplicável a empregados cujo as atividades estejam relacionadas a serviços de exploração, perfuração, produção, atividades de refino, bem como industrialização de xisto, indústria petroquímica, transporte de petróleo e seus derivados por meio de oleodutos em alto-mar e atividades de produção em atividades remotas em terra.

- a) Os dias de embarque serão aferidos a partir do dia em que o empregado embarcar até o dia anterior ao dia do desembarque e não deverão ultrapassar 14 (quatorze) dias.
- b) Para cada dia de embarque o trabalhador fará jus a 01 (um) dia 01 (um) dia de descanso.
- c) A jornada de trabalho diária será de turno fixo de 12 (doze) horas com intervalo de 01 (uma) hora para descanso / refeição
- e) Caso o período de embarque exceda o período de 14 (quatorze) dias, o empregado terá direito a folga correspondente.
- f) Além do salário nominal, o trabalhador que atua em regime Off-Shore/on-Shore fará jus aos adicionais de embarque abaixo relacionados:
- g) Adicional de periculosidade, que corresponde a 30% (trinta por cento) do salário nominal diário;
- h) Adicional de turno, que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário nominal diário;
- i) Adicional de repouso e alimentação, que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário nominal diário.

Parágrafo Único: As Regras, Benefícios, Remuneração previsto no nesta Cláusula NÃO é aplicável a empregados cujos as atividades estejam relacionados a contratos envolvendo “engenharia, suprimento, fabricação/construção Onshore, pré-comissionamento Onshore, comissionamento Onshore, assistência em atividades offshore no campo offshore (como Conexão, Conclusão, Comissionamento, Primeiro Óleo/ Primeiro Gás, Operação, Reparos, Manutenção, Obrigações de Garantia, Serviços de Suporte e Obras Diversas) para Produtos/Obras relacionadas a Plataformas, Semissubmersíveis, Unidades Flutuantes, Plataformas Offshore, Construção Especializada de Navios, Reparos de Navios, Descomissionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE EMBARQUE - REMUNERAÇÃO EM REGIME OFFSHORE

Estas Regras serão aplicáveis exclusivamente aos empregados que exercam atividades em regime Offshore no Campo:

- a) O dia do Embarque na embarcação no campo offshore deve ser considerado para cálculo como “dia útil offshore”. O dia do desembarque da embarcação offshore não é considerado como “dia de trabalho offshore”. Assim, o Período de “Dias de trabalho offshore” se refere ao dia do embarque na embarcação offshore até o dia anterior ao desembarque da embarcação.

- b) Para cada “dia de trabalho offshore”, os empregados terão direito a um dia de descanso.
- c) As horas de trabalho diárias para “um dia de trabalho offshore” serão de 12 (doze) horas fixas com intervalo de 01 (uma) hora para as refeições/ descanso.
- d) Qualquer hora trabalhada acima das 12 (doze) horas de trabalho previstas será considerada como Hora Extra. As primeiras 02 (duas) horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e acima de 02 (duas) horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).
- e) A duração de “Dias de trabalho offshore” não é fixa para qualquer empregado, e pode variar de acordo com os requisitos da campanha Offshore, mas em nenhum caso deve exceder 14 (quatorze) “Dias de trabalho offshore” continuamente.
- f) Caso o período de embarque exceda o período de 14 (quatorze) dias devido a motivos de segurança tal como condições climáticas ou emergências, o empregado terá direito a folga correspondente.
- g) Após o retorno do empregado para onshore após os “Dias de trabalho offshore”, o empregado deverá aproveitar o “Período de descanso” equivalente ao número de “Dias de trabalho offshore”.
- h) O “dia de trabalho offshore” será remunerado conforme abaixo:
- Adicional de Periculosidade que corresponde a 30% (trinta por cento) do “Salário nominal diário onshore”.
 - Adicional de Embarque, que corresponde a 10% (dez por cento) do “Salário nominal diário onshore”.
 - Adicional de repouso e alimentação, que corresponde a 10% (dez por cento) “Salário nominal diário onshore”.

Para esclarecimento, a cada “dia de trabalho offshore”, os empregados serão remunerados no total (50%) sobre o respectivo “Salário nominal diário onshore”, que inclui Adicional de Periculosidade (30%), Adicional de Embarque (10%), Adicional de repouso e alimentação (10%).

i) Os adicionais devidos pelo “Período de trabalho offshore” serão calculados sobre o total dos “Dias de trabalho offshore” mais o respectivo “Período de descanso”. {Exemplo: o empregado que trabalhou 10 (dez) dias em offshore terá direito a 20 (vinte) dias de adicionais (20 x 1,5 salário nominal diário onshore)}.

Parágrafo Segundo: As Regras, Benefícios, Remuneração previstos nesta cláusula NÃO se aplicam a empregados que realizam obras/serviços em embarcações (Plataformas, Semissubmersíveis, Unidades Flutuantes, Navios, Plataformas Offshore) ancoradas/atracadas em águas abrigadas nas instalações de Estaleiros/Oficinas de Fabricação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá alimentação durante a jornada de trabalho, a todos os seus empregados, na forma in natura ou através de cartão refeição.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o valor mínimo diário de R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) por refeição, por dia efetivamente trabalhado, para os empregados da empresa enquanto a mesma não conceder alimentação in natura.

Parágrafo Segundo: Os critérios de concessão do cartão refeição serão objeto de norma interna da empresa, inclusive com previsão de compensação do saldo, caso não tenha havido comparecimento integral ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: Caso a empresa disponha de refeitório próprio, os empregados efetuarão suas refeições no refeitório da empresa, ficando esta desobrigada a fornecer o cartão refeição.

Parágrafo Quarto: A empresa, a seu critério, poderá substituir o cartão refeição por refeitório próprio, devendo informar os trabalhadores com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Quinto: A participação do empregado será de até 10% (dez por cento) sobre o custo total da refeição, limitada a R\$ 18,00 (Dezoito reais) mensais, sendo que a parte custeada pelo empregador será em caráter indenizatório e a parte do empregado não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de naturezas trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Os empregados receberão Cartão Alimentação no valor de R\$ 1.100,00(um mil e cem reais reais), em forma de cartão eletrônico.

O crédito mensal correspondente ao ticket alimentação deverá ser realizado até o dia 05 de cada mês referente ao período trabalhado.

Os empregados contratados por prazo determinado não superior a 90 (noventa) dias e para execução de serviços de natureza transitória não terão direito à percepção do cartão alimentação.

Será descontando mensalmente do empregado a quantia de até R\$ 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos), no mês em que este fizer jus ao recebimento do cartão alimentação.

Parágrafo Primeiro: As condições para recebimento do ticket alimentação são as seguintes:

I - Que o empregado seja assíduo, entendendo-se como tal, a inexistência de falta injustificada. Terão direito a recarga total no Cartão Alimentação os empregados que não possuírem faltas injustificadas. Afastamentos previdenciários em decorrência de auxílio-doença e auxílio-acidente serão consideradas como ausências justificadas para fins de pagamento do ticket alimentação.

II - Será descontado do crédito do cartão alimentação do empregado que porventura tenha falta(s) injustificada(s), o valor referente ao resultado da fração do valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos dias de faltas injustificadas.

III - Serão consideradas justificadas as faltas previstas como tal na legislação trabalhista, devidamente comprovada por documentos hábeis, sendo que estas não interferirão na concessão do cartão alimentação prevista nesta cláusula.

IV - No mês em que o trabalhador for admitido ou demitido, a concessão do benefício de cartão alimentação utilizará o critério legal de concessão de 13º salário e férias, ou seja, será devido quando o labor for igual ou maior que 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O ticket alimentação de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: Será fornecido um crédito extraordinário no Cartão Alimentação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser creditado em uma única vez até 20 de dezembro de 2025

Parágrafo Quarto: O crédito extraordinário previsto no parágrafo anterior substitui a cesta natalina e o presente na data de aniversário do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE / VALE TRANSPORTE

Para os empregados usuários do vale transporte ou transportes contratados pela empresa, será efetuado o percentual de desconto de 3% (três por cento) do valor da passagem.

Parágrafo Único: Será fornecido ônibus com banheiro as linhas de Linhares, Vila Velha, Cariacica, Vitória e Serra.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

a) As empresas contratarão plano de saúde regional para assistência médica de seu empregados. As empresas pagarão 100% (cem por cento) da mensalidade do plano de saúde contratado para os empregados.

b) O empregado poderá incluir como dependentes no plano de saúde seus filhos e cônjuges, obedecidos aos critérios da alínea “g”. As empresas pagarão 100% (cem por cento) da mensalidade do plano de saúde contratado para os dependentes.

c) Caso o plano escolhido tenha coparticipação, empregado arcará com 100% (cem por cento) do valor da coparticipação integral nos procedimentos eletivos para si e seus dependentes, conforme tabela de cada plano contratado.

d) Os empregados contratados por prazo determinado não superior a 90 (noventa) dias e para execução de serviços de natureza transitória nos termos da cláusula 7ª desta CCT, não farão jus ao plano de saúde.

e) O plano de saúde a ser implementado será por adesão do empregado. Entretanto, o empregado que não aderir ao plano de saúde, independente da empresa ter ou não plano com cobertura para acidente de trabalho, em caso de doença ou acidente, será atendido pelo SUS.

f) Os empregados que não optarem pela adesão do plano de saúde no ato de sua contratação, quando da opção posterior, deverão cumprir os períodos de carência estabelecidos pela ANS.

g) Se o empregado optar por aderir a um Plano de Saúde de maior cobertura, de operadora diferente daquela contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento integral do

plano ao qual optou. Caso opte por plano de cobertura maior da mesma operadora contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento da diferença apurada entre o plano básico e o que tenha optado.

h) O limite de desconto mensal das mensalidades do empregado será de R\$ 2,00 (dois reais) a título de participação no plano de saúde, salvo o previsto na alínea “c” desta cláusula.

i) O valor pago pelo plano de saúde da parte do trabalhador será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

j) Consideram-se dependentes legais o cônjuge e/ou companheira (o), o (s) filho (s) solteiros até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovarem ser estudantes, e filhos sem limite de idade se comprovadamente incapazes.

k) O empregado, quando afastado pelo INSS e/ou aposentadoria por invalidez, poderá continuar usufruindo do plano de saúde, juntamente com seus dependentes legais, se o titular houver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá fazer a sua opção por escrito, bem como contribuir mensalmente com o mesmo percentual cobrado pela empresa quando estava ativo, pagando o valor diretamente ao empregador até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

l) A contratação do Plano de Saúde será de exclusiva responsabilidade da empresa.

m) Caso o empregado não concorde com as condições ajustadas e com detalhes da negociação caberá a ele unicamente o direito de cancelar a sua adesão ao plano de saúde.

n) Os valores de adesão, bem como os reajustes, serão aqueles previstos nas tabelas apresentadas e negociadas junto à operadora do Plano de Saúde.

o) O custo do Plano de Saúde está expressamente excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos, nos termos do inc. IV, § 2º do art. 458 da CLT.

p) As despesas por parte do empregador com o custeio do Plano de Saúde conveniado não integram a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, nos termos do inc. IV, § 2º do art. 458 da CLT.

q) Em caso de rompimento unilateral por parte da OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE, caberá à empresa procurar alternativas para resolver o problema de contratação de um novo plano de saúde, podendo o SINDIMETAL-ES, ouvidos os trabalhadores da empresa, em assembleia geral, apresentar sugestões de planos de saúde a serem contratados, considerando-se o ato de rompimento do contrato por parte da operadora, motivo de força maior, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

a) As empresas implantarão o Plano Odontológico para os seus empregados, com possibilidade de adesão dos dependentes, a partir de março de 2024.

b) As empresas pagarão 100% (cem por cento) da mensalidade do plano odontológico contratado exclusivamente para os empregados.

c) O empregado poderá incluir como dependentes no plano odontológico seus filhos e cônjuges, obedecidos aos critérios da alínea “f”.

d) Caso o plano escolhido tenha coparticipação, empregado arcará com 100% (cem por cento) do valor da coparticipação integral nos procedimentos eletivos para si e seus dependentes, conforme tabela de cada plano contratado.

e) Os empregados contratados por prazo determinado não superior a 90 (noventa) dias e para execução de serviços de natureza transitória nos termos da cláusula 7ª desta CCT, não farão jus ao plano odontológico.

f) O plano odontológico a ser implementado será por adesão do empregado. Os empregados que não optarem pela adesão do plano odontológico no ato de sua contratação, quando da opção posterior, deverão cumprir os períodos de carência estabelecidos pela ANS.

g) Se o empregado optar por aderir a um Plano Odontológico de maior cobertura, de operadora diferente daquela contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento integral do plano ao qual optou. Caso opte por plano de cobertura maior da mesma operadora contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento da diferença apurada entre o plano básico e o que tenha optado.

h) O limite de desconto mensal das mensalidades do empregado será de R\$ 2,00 (dois reais) a título de participação no plano odontológico, salvo o previsto na alínea “d” desta cláusula.

i) O valor pago pelo plano odontológico da parte do trabalhador será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº342, do Tribunal Superior do Trabalho.

j) Consideram-se dependentes legais o cônjuge e/ou companheira (o), o (s) filho (s) solteiros até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovarem ser estudantes, e filhos sem limite de idade se comprovadamente incapazes.

k) O empregado, quando afastado pelo INSS e/ou aposentadoria por invalidez, poderá continuar usufruindo do odontológico, juntamente com seus dependentes legais, se o titular houver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá fazer a sua opção por escrito, bem como contribuir mensalmente com o mesmo percentual cobrado pela empresa quando estava ativo, pagando o valor diretamente ao empregador até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano odontológico.

l) A contratação do Plano Odontológico será de exclusiva responsabilidade da empresa. Caso o empregado não concorde com as condições ajustadas e com detalhes da negociação caberá a ele unicamente o direito de cancelar a sua adesão ao plano odontológico.

n) Os valores de adesão, bem como os reajustes, serão aqueles previstos nas tabelas apresentadas e negociadas junto à operadora do Plano Odontológico.

o) O custo do Plano Odontológico está expressamente excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos, nos termos do inc. IV, § 2º do art. 458 da CLT.

p) As despesas por parte do empregador com o custeio do Plano Odontológico conveniado não integram a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, nos termos do inc. IV, § 2º do art. 458 da CLT.

q) Em caso de rompimento unilateral por parte da OPERADORA DO PLANO ODONTOLÓGICO, caberá à empresa procurar alternativas para resolver o problema de contratação de um novo plano odontológico, podendo o SINDIMETAL-ES, ouvidos os trabalhadores da empresa, em assembleia geral, apresentar sugestões de planos odontológicos a serem contratados, considerando-se o ato de rompimento do contrato por parte da operadora, motivo de força maior, para todos os efeitos legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA

a) Será reembolsado diretamente a empregada, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de seu filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)) por mês, previsto na Lei n.º205/75, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses

b) Será concedido um auxílio indenizatório no valor correspondente a R\$ R\$388,82 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) por mês, aos empregados que possuam filhos excepcionais e/ou portadores de deficiência, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e /ou SUS.

c) Para recebimento deste auxílio indenizatório, o empregado deverá apresentar à empresa declaração fornecida por uma das entidades acima, de que o mesmo possui filho(a) excepcional e/ou portadores de deficiente física, assistido pelas mesmas.

d) O auxílio indenizatório previsto nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos e nem gerará direito adquirido.

e) Os pagamentos previstos nesta cláusula serão efetuados na folha de pagamento.

f) No caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, estes benefícios serão mantidos aos dependentes legais, que já estiverem usufruindo do mesmo, observado o limite de 12 (doze) meses da data do falecimento do empregado.

g) Terão direito ao benefício previsto no caput e alíneas desta cláusula, as empregadas adotantes, os empregados do sexo masculino que tiverem a guarda exclusiva de seus filhos determinada judicialmente ou por motivo de viuvez.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS

As empresas elaborarão anualmente uma escala de férias e darão conhecimento a cada empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do gozo das férias. Por solicitação expressa do empregado, de próprio punho, o prazo para comunicação de concessão de férias poderá a critério da empresa ser reduzido em até 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: A empresa que cancelar a concessão de férias, já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis, até o limite do salário base, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas, salvo se o cancelamento se der por solicitação expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, folga de turno, ou dias já compensados, devendo ser fixado no primeiro dia útil de trabalho. Para os empregados que trabalham em turno, o início das férias deverá coincidir com o primeiro dia de trabalho da escala.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido ao empregado quando do retorno das férias, o emprego ou salário no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do aviso prévio previsto na CLT e nesta convenção coletiva de Trabalho, exceto nos casos de encerramento de contrato das prestadoras de serviços com a contratante.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham em regime de revezamento voltarão a trabalhar no dia de sua escala, exceto nos casos de mudança de regime de trabalho comunicado antes do período de gozo das férias.

Parágrafo Quinto: Os dias de carnaval, quarta-feira de cinzas, e quaisquer outros dias, desde que já tenham sido compensados, não serão computados no período do gozo de férias.

Parágrafo Sexto: As empresas continuarão a manter o benefício do ticket-alimentação durante o período de gozo de férias, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

Será garantida a contratação de um plano de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os empregados, com os seguintes valores:

- a) A importância de R\$ 60.522,92 (Sessenta mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) por Morte por Qualquer Causa (MQC), com exceção da hipótese prevista na letra “c”;
- b) A importância de R\$ 60.522,92 (Sessenta mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) por eventos ocorridos e caracterizados como invalidez permanente total ou parcial, em consequência de acidente de qualquer natureza (esta indenização será paga conforme tabela fixada pelo mercado segurador, para cálculo de indenização em caso de invalidez permanente por acidente);
- c) A importância de R\$ 121.045,84 (Cento e vinte e um mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) s) por morte causada por acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As importâncias acima entrarão em vigor após a data da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: A indenização paga a título de seguro não tem caráter salarial, não se incorporando a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito com o motivo da dispensa.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá carta de apresentação aos empregados demitidos sem justa causa, desde que solicitado por escrito.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, fica assegurado o salário durante período que faltar para aposentar-se.

a) O empregado deverá comunicar a empresa em 90 (noventa) dias, quando atingir a condição prevista na alínea “a” desta cláusula, fazendo prova deste fato.

b) Fica excluído deste benefício o empregado que for dispensado por justa causa

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados contratados para exercerem atividades de auxiliar ou ajudante deverão ser contemplados por evolução funcional e salarial, de forma a serem enquadrados como profissional no prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses quando houver vaga, exceto para o caso de menor aprendiz e os contratados em caráter social, ressalvado as empresas que possuam plano de cargos e salários.

Parágrafo Primeiro: Para enquadramento de que trata o caput desta clausula, é facultada às empresas aplicação de testes práticos ou teóricos, quando houver vaga. Sendo que, caso o empregado não seja aprovado nos testes práticos e/ou teóricos, o prazo para enquadramento será prorrogado por mais 06 (seis) meses mediante a aplicação de novo teste ao fim do período. Caso o empregado não seja aprovado após a aplicação do segundo teste, fica desobrigada a empresa de classificá-lo ainda que haja vaga.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão promover a assinatura da CTPS de seus empregados com a função efetivamente desenvolvida pelo mesmo, providenciando as devidas atualizações quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula somente se aplica nos casos de auxiliares ou ajudantes de funções operacionais, não se aplicando aos auxiliares de serviços gerais ou ajudantes que trabalhem em áreas onde seja incompatível a classificação profissional em razão da peculiaridade da atividade exercida

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o exercício do trabalho aos domingos, feriados nacionais e religiosos, em caso de necessidade da empresa, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: O trabalhador trabalhará no máximo 02 (dois) domingos por mês.

Parágrafo Segundo: A folga compensatória do empregado escalado para trabalhar no domingo, poderá ser realizada de forma antecipada ou na semana seguinte

Parágrafo Terceiro: As horas extraordinárias realizadas aos domingos, feriados nacionais e religiosos, serão pagas a 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

Parágrafo Quarto: As empresas observarão a necessidade de concessão de descanso coincidente ao domingo pelo ao menos uma vez a cada 03 (três) semanas para cada empregado escalado para trabalhar aos domingos.

Parágrafo Quinto: O trabalhador poderá exercer seu direito de recusa.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

- a) A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho
- b) Implementando o sistema de ponto, os empregados ficam isentos de assinatura no demonstrativo do ponto.

A empresa poderá flexibilizar a jornada de trabalho, desde que a jornada de trabalho não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas semanais

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

No caso de internação de pai, mãe, filho (a), esposa, marido e/ou companheiro (a), legalmente reconhecido como dependente, com comunicação escrita ou papel timbrado do hospital, será

permitida a ausência do empregado no limite 04 (quatro) dias consecutivos – não cumulativo com o prazo da lei (citar), sem prejuízo do salário e seus reflexos.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALAS DE TRABALHO/ TURNOS DE REVEZAMENTO

Fica facultada a adoção das seguintes escalas:

- a) Escala de revezamento 2x2;
- b) Escala 4x4 para turnos de revezamento;
- c) Escala 12 x 36, para turnos de revezamento

Parágrafo único: Em casos extraordinários, quando houver a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas com base no disposto da clausula 7 alinea c, deste ACT

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA À GESTANTE/ ADOTANTE

Terá garantia de emprego, as empregadas, nas seguintes condições.

a) fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

b) em casos excepcionais, a critério do SESMT e mediante atestado médico e laudo, será a empregada gestante remanejada de função desde que a atividade exercida ofereça risco à gestação.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido o trabalho da gestante em áreas insalubres ou perigosas.

Parágrafo Segundo: Fica facultada à empregada mãe, até 6 (seis) meses após o parto, a opção por 02 (dois) intervalos de por dia. 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos ou 01 (um) único intervalo de 60 (sessenta) minutos para amamentação, por dia.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELIMINAÇÃO DE RISCOS

Quando o empregado, no exercício de sua função, constatar existência de riscos à sua integridade física, deverá procurar o responsável pela segurança, ou superior imediato, relatando-lhe os fatos para que as providências necessárias sejam tomadas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMPEZA DO POSTO DE TRABALHO

Os empregados devem manter limpos os postos de trabalho, bem como maquinário, ferramentas etc., nos limites de sua capacidade física e ergonômica.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Será fornecido sem custo a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho obrigatório nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também será fornecido, a cada ano, no mínimo 03 (três) conjuntos de uniformes.

Parágrafo Primeiro: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o empregado deverá reembolsar a empresa pelos custos de aquisição de outro equipamento ou uniforme

Parágrafo Segundo - Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os conjuntos de uniformes e equipamentos em seu poder

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas promoverão exames médicos dos empregados por ocasião da admissão, periódicos e de dispensa, concedendo também tempo necessário para a realização de exames periódicos especiais, fornecendo ao empregado o atestado médico ou cópias dos resultados dos exames realizados, quando por ele solicitado.

Parágrafo Primeiro: Na contratação para trabalho de serviços de natureza transitória, conforme cláusula 7ª desta CCT, as empresas poderão realizar os procedimentos e exames admissionais com antecedência de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Os exames médicos periódicos somente serão aceitos, para fins de rescisão do contrato de trabalho, caso tenham sido elaborados nos últimos 60 (sessenta) dias, independente de ainda estarem dentro do prazo legal de validade

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTES DE TRABALHO/TRANSPORTE

A empresa se obriga a garantir o transporte gratuito até o local de atendimento médico de urgência imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho, bem como a proceder à comunicação do acidente à família.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a empresa se obriga a transportá-lo até sua residência, mediante prévio agendamento junto à empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa pagará os medicamentos para o empregado que sofrer acidente de trabalho durante o seu tratamento médico, mediante receita limitado a 12 (doze) meses contados a partir da data do acidente. Esta prática também se aplicará ao acidente de trajeto, desde que ocorra em transporte fornecido pela empresa ou transporte público em seu trajeto regular para o trabalho

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

A empresa enviará ao SINDIMETAL-ES as CAT's de acidentes de trabalho, trajeto ou doenças ocupacionais do trabalho e acidentes fatais, ocorridos em suas dependências ou das contratadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da respectiva emissão.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa facilitará ao SINDIMETAL o trabalho de sindicalização dos seus empregados, por semestre, desde que não interfira nas atividades da empresa, com local e horário determinados pelas partes

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas, desde que previamente avisadas, ajustados os horários e datas, facilitará a entrada de membros efetivos e suplentes da Diretoria do Sindicato às suas instalações, em atividades não prejudiciais ao andamento dos serviços.

Parágrafo Único: Os diretores sindicais não poderão ser afastados dos postos de trabalho em que atuavam ao tempo de sua eleição para o cargo de dirigente, sem anuência do empregado ou da entidade sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

A empresas se compromete a liberar os diretores sindicais, inclusive os suplentes até 24 (vinte e quatro) dias / homem / ano, assim que solicitado por ofício pelo SINDIMETAL dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem prejuízo financeiro para o empregado

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL/SINDIMETAL-ES

A empresa se compromete a recolher, mediante boleto bancário (disponível no site: www.sindimetal-es.org.br), ou diretamente na tesouraria do SINDIMETAL/ES, 1% (um por cento) do salário base, referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos empregados sindicalizados, até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA -- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL LABORAL

Em compensação às condições operacionais ajustadas neste Acordo e como retribuição à assistência especializada e representativa, observadas as formalidades, aprovado em Assembleia, a empresa promoverá o desconto do valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos

empregados não associados ao Sindmetal, limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários mensais, a ser calculado e pago ao Sindmetal, conforme condições e demais disposições a seguir:

Parágrafo Primeiro - O valor mensal desta Taxa Assistencial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º Salário, sendo que a aludida taxa somente será descontada dos trabalhadores não sindicalizados.

Parágrafo Segundo - Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SINDIMETAL, o que poderá ser feito pessoalmente, ou por carta simples, ou por carta com aviso de recebimento "AR", desde que seja manuscrita, cujo envio seja custeado pelo trabalhador, sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem. podendo ser de uma única vez ou para cada evento até o dia 10 (dez) de cada mês previsto para o desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem. Fica vedado o envio da carta de oposição ao SINDIMETAL-ES por meio de malote da Empresa.

Parágrafo Terceiro – Em atendimento à Orientação n. 3 da Coordenadoria Nacional da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, o Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção. O Empregado que apresentou carta de oposição, deverá apresentar a Empresa o comprovante de oposição apresentado ao SINDIMETAL-ES, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Quarto - O Sindimetal promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de informativos veiculados em seus jornais e no site eletrônico www.sindimetal-es.org.br, por 02 (duas) vezes, no intervalo máximo de 10 (dez) dias entre as duas publicações, viabilizando assim o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Quinto - O recolhimento da Taxa Assistencial fora do prazo mencionado no caput será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa Assistencial, nos primeiros 30 (trinta) dias, revertida em favor do Sindimetal.

Parágrafo Sexto - Os valores referidos no caput e na multa constante no parágrafo quinto, serão recolhidos mediante boleto bancário (site www.sindimetal-es.org.br) ou no Departamento Financeiro do SINDIMETAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Sétimo - Para efeito de controle do SINDIMETAL, a Empresa remeterá a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, com o número de trabalhadores ativos na empresa, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, O valor da contribuição e o comprovante de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sobre o valor da taxa assistencial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da taxa descrita no caput da presente cláusula.

Parágrafo Oitavo - A multa do parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 5 (cinco) dias a regularização.

Parágrafo Nono - Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do Sindmetal, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato profissional, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Parágrafo Décimo: A empresa não poderá incentivar promover ou patrocinar campanhas junto aos trabalhadores no sentido de impulsioná-los individual ou coletivamente a comparecer à sede do Sindicato para manifestar sua oposição.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica vedado a Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao SINDIMETAL-ES a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o SINDIMETAL-ES compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na hipótese da empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho – MTE para devolver aos empregados a contribuição negocial retida por força desta cláusula, o SINDIMETAL-ES se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

Parágrafo Décimo Quarto: Caso uma lei nova estabeleça tal contribuição haverá compensação dos valores eventualmente pagos ao SINDIMETAL-ES.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS E LOCAIS PARA INFORMAÇÕES

A empresa indicará locais em suas dependências, com maior circulação de pessoas, para que o SINDIMETAL instale quadro de aviso. A afixação de comunicados e avisos será feita pelo representante que o SINDIMETAL indicar entre os empregados da empresa, pessoa esta que será responsável também pela manutenção do referido quadro.

Parágrafo Único: A empresa permitirá que o SINDIMETAL instale em local previamente autorizado, caixa ou escaninho para colocação de seus comunicados

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PERMANENTE

Será constituída pelas partes comissão com o objetivo de no decorrer da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, discutir temas de interesse das partes e de cumprimento das

condições ajustadas e de divergência de interpretação de cláusulas do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE FIRMAS CONTRATADAS

A empresa fornecerá ao SINDIMETAL-ES uma relação atualizada com a razão social, das empresas subcontratadas

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

Os empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, associados ao SINDIMETAL e/ou que não fizeram oposição à Contribuição Assistencial/ Negocial Laboral estabelecida na cláusula 39ª desta ACT, terão assistência do SINDIMETAL-ES para homologação da rescisão contratual sem ônus.

Parágrafo Único: As homologações de rescisões de contrato serão realizadas no SINDIMETAL-ES nos locais onde possui sede e/ou sub-sede, devendo o SINDIMETAL-ES agendar e efetivar a homologação em até 20 (vinte) dias após requerimento da empresa, sendo que, caso não haja disponibilidade na agenda do SINDIMETAL-ES ficam desobrigadas as Empresas da homologação no SINDICATO

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AJUSTES

A empresa se compromete a proceder os ajustes das cláusulas econômicas apuradas no mês de setembro de 2024 com a quitação das diferenças até dia 19 de dezembro de 2025

Parágrafo primeiro: da mesma forma eventuais rescisões complementares deverão ser quitadas junto aos ex-empregados, até o dia 15 de janeiro de 2026.

Parágrafo segundo: Nenhum reajustamento ou indenização por perdas passadas será deferido aos trabalhadores que tenham sido admitidos após 31 de agosto de 2025, tendo em vista que as condições salariais e de trabalho foram ajustadas após a data base fixadas pelas partes, por ficção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

O não cumprimento das cláusulas fixadas neste instrumento acarretará, multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na empresa para cada empregado prejudicado.

Parágrafo Único: Somente incidirá a multa do caput desta cláusula caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias ações para regularizar a situação de suposta irregularidade

Aracruz, 12 de dezembro de 2025

P/P
TECK WEI YOUR
ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.

P/P
MARCO ANTONIO PEREIRA FELIX DA SILVA FILHO
ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA.

MAX CELIO DE CARVALHO
SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR E ELETRONICO E ESPÍRITO SANTO